

LEI MUNICIPAL Nº 1.229, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019



"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE SUL BRASIL-SC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ÉDER IVAN MARMITT, Prefeito Municipal de Sul Brasil, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, faz saber a Câmara Municipal de Sul Brasil/SC, e se esta aprovar sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta lei regula o Sistema Municipal de Cultura - SMC do município de Sul Brasil, Estado de Santa Catarina, em conformidade com as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil, da legislação Federal e da **Lei Orgânica** Municipal, tendo por finalidade a promoção do desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura - SMC de Sul Brasil integra o Sistema Nacional de Cultura - SNC e se constitui no principal articulador, em âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

Art. 2º A cultura constitui um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício por se tratar também de um relevante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico.

Art. 3º É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município de Sul Brasil e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural.

Art. 4º A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.

Art. 5º A política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial com as políticas de educação, comunicação social,

meio ambiente, turismo, ciência e tecnologia esporte, lazer, saúde e segurança pública.

Art. 6º Os planos e projetos de desenvolvimento, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores culturais e na sua avaliação uma ampla gama de critérios, que vão da liberdade política, econômica e social às oportunidades individuais de saúde, educação, cultura, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.

CAPÍTULO II

DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DE SUL BRASIL

Art. 7º Fica instituído o Sistema Municipal de Cultura - SMC do município de Sul Brasil, com a finalidade de estimular o desenvolvimento municipal por meio de formulação e implantação de políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, a fim de promover o desenvolvimento humano, social e econômico, bem como o aprimoramento artístico-cultural no município, com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais, no âmbito municipal.

Art. 8º O Sistema Municipal de Cultura de Sul Brasil/SC, observará os seguintes princípios:

- I - Reconhecimento e valorização da diversidade cultural do município;
- II - Cooperação entre os agentes públicos e privados atuantes na área da cultura;
- III - Complementaridade nos papéis dos agentes culturais;
- IV - Cultura como política pública transversal e qualificadora do desenvolvimento;
- V - Autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;
- VI - Democratização dos processos decisórios e do acesso ao fomento, aos bens e serviços;
- VII - Integração e interação das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
- VIII - Cultura como direito e valor simbólico, econômico e de cidadania;
- IX - Liberdade de criação e expressão como elementos indissociáveis do desenvolvimento cultural;
- X - Territorialização, descentralização e participação como estratégias de gestão.

Seção I

Da Estrutura e Funcionamento do Sistema Municipal de Cultura

Art. 9º O Sistema Municipal de Cultura de Sul Brasil é constituído pelos seguintes entes orgânicos:

I - Conselho Municipal de Política Cultural;

II - Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo, por meio do Departamento Municipal de Cultura;

V - Biblioteca Pública Municipal;

VI - Outros organismos Culturais públicos que venham a ser criados.

§ 1º As atividades e ações de alcance cultural, inerentes a cada organismo integrante do Sistema Municipal de Cultura, deverão ser orientadas e estar compatibilizadas e consubstanciadas no Plano Municipal de Cultura, principal instrumento de gestão da execução de políticas, programas e projetos culturais.

§ 2º O Sistema Municipal de Cultura de Sul Brasil contará ainda com os seguintes instrumentos de suporte institucional:

I - Plano Municipal de Cultura;

II - Mecanismos Permanentes de Consulta (Fórum Municipal de Cultura e Conferência);

III - Sistema de Informações e Indicadores Culturais;

IV - Programas de Formação na área cultural;

§ 3º O Sistema Municipal de Cultura de Sul Brasil buscará atuar de forma integrada, convergente aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, potencializando, através destes, o alinhamento das políticas culturais e o provimento de meios para o desenvolvimento do município através da cultura.

§ 4º Poderão integrar o Sistema Municipal de Cultura de Sul Brasil organismos privados, com ou sem fins lucrativos, com comprovada atuação na área cultural e que venham a celebrar termo de adesão específico.

Seção II

Da Coordenação do Sistema Municipal de Cultura

Art. 10. A Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo, constitui órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito, a qual compete a coordenação e gerência do Sistema Municipal de Cultura - SMC do município de Sul Brasil, com as suas atribuições definidas nesta Lei.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DO MUNICÍPIO DE SUL BRASIL

Art. 11. Fica instituído o Conselho Municipal de Política Cultural do município de Sul Brasil, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, tendo suas atribuições, estrutura e funcionamento definidos nesta Lei.

Art. 12. O Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC, órgão colegiado permanente, integrante da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura de caráter, consultivo, deliberativo, normativo, e fiscalizador, que atua na formulação de estratégias e controle da execução das políticas públicas de cultura do município de Sul Brasil/SC.

Art. 13. O Conselho Municipal de Política Cultural terá sede na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte e ou em local a ser definido pela Administração Municipal.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura possibilitará todas as condições administrativas, pessoal e equipamentos, para o pleno funcionamento do Conselho.

Art. 14. O Conselho manifestar-se-á através de deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres ou outros expedientes, e, seus atos serão publicados pelos meios legais.

Seção I

Das Atribuições

Art. 15. Compete ao Conselho Municipal de Política Cultural de Sul Brasil:

I - Elaborar e aprovar o seu regimento interno, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei, submetendo-o, posteriormente, à aprovação do Chefe do Poder Executivo;

II - Organizar e dirigir seus serviços administrativos;

III - Delegar às diferentes instâncias componentes do CMPC a deliberação, fiscalização e acompanhamento de matérias;

IV - Promover bienalmente, em parceria com o órgão gestor da cultura do município, a Conferência Municipal de Cultura;

V - Elaborar o regimento interno da Conferência Municipal de Cultura;

VI - Elaborar o Plano Municipal de Cultura, a partir das diretrizes e ações definidas na Conferência Municipal de Cultura;

VII - Fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura;

VIII - Contribuir para a criação e atuar na fiscalização da aplicação dos recursos relativos ao Fundo Municipal de Cultura;

IX - Coordenar o processo de idealização e consolidação de um Órgão Gestor com estrutura necessária para atuar permanentemente na organização e desenvolvimento da cultura sulbrasileNSE;

X - Emitir parecer sobre a prestação de contas anual do Órgão Gestor municipal;

XI - Cooperar no processo de idealização e consolidação de um Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais;

XII - Apoiar os acordos e pactos entre os órgãos do Município para a implementação do Sistema Municipal de Cultura - SMC;

XIII - Estabelecer orientações, diretrizes, deliberações normativas e moções, pertinentes aos objetivos e atribuições do Sistema Municipal de Cultura - SMC;

XIV - Contribuir para incluir o Município de Sul Brasil nos respectivos Sistemas Culturais do Estado e da União;

XV - Colaborar com os Conselhos Estadual e Nacional de Política Cultural, como órgão consultivo ou de assessoramento, sempre que solicitado ou apresentando sugestões;

XVI - Incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;

XVII - Incentivar ações que promovam a valorização e o desenvolvimento das culturas locais;

XVIII - Sugerir ações que estimulem a produção e a difusão das diversas formas de manifestações culturais do Município;

XIX - Sugerir campanhas que visem o desenvolvimento das ações culturais do Município;

XX - Estabelecer acordos de cooperação com os movimentos sociais, organizações não-governamentais e os setores empresarial e comercial, visando, sempre, o desenvolvimento da cultura do município de Sul Brasil;

XXI - Alertar o Poder Executivo sobre os grupos culturais e étnicos, os saberes e manifestações culturais e as memórias materiais e imateriais que se encontram em situação de risco e/ou vulnerabilidade social e propor políticas culturais específicas para atuar em sua defesa;

XXII - Apoiar as ações voltadas à conservação, preservação e salvaguarda da cultura material e imaterial, das memórias e da identidade dos grupos culturais e etnias presentes no Município de Sul Brasil;

XXIII - Cooperar na implementação de uma legislação de tombamento, voltada ao reconhecimento, defesa e conservação do patrimônio histórico, arquitetônico, artístico, paisagístico, arqueológico, natural e imaterial do Município;

XXIV - Emitir parecer sobre assuntos e questões de natureza cultural que lhe sejam submetidos pela Prefeitura Municipal, ou pelos órgãos competentes da sua administração indireta na área cultural do Município;

XXVI - Opinar sobre convênios e incentivá-los, quando autorizados pelo Chefe do Poder Executivo, visando à realização de exposições, festivais, feiras, congressos de caráter científico, artístico e literário, ou intercâmbio cultural com outras entidades;

XXVII - Participar em eventos e ações que tratem de assuntos de relevância à área cultural;

XXVIII - Organizar, no mínimo, uma reunião anual com cada uma ou com todas as áreas culturais da sociedade civil descritas no Art. 3º desta Lei;

XXIX - Revisar e alterar, sempre que houver a anuência de mais de 2/3 dos conselheiros, o Regimento Interno do Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC.

XXXI - Propor ações de salvamento, organização e gerenciamento do arquivo morto da Prefeitura Municipal de Sul Brasil, objetivando transformá-lo em Arquivo Público Municipal de Sul Brasil.

Seção II

Da Composição e do Funcionamento

Art. 16 ~~O Conselho Municipal de Política Cultural de Sul Brasil será composto por 16 (dezesesseis) membros, sendo eles representantes do poder público e da sociedade civil, da seguinte forma:~~

~~I - 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes~~

~~II - 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda;~~

~~III - 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social;~~

~~IV - 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente ligados ao segmento dos Grupos e Entidades Socioculturais;~~

~~V - 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente representantes da comunidade civil~~

~~VII - o Diretor(a) de cultura é membro nato deste conselho.~~

Art. 16. O Conselho Municipal de Política Cultural de Sul Brasil terá mandato de 02 anos e será composto por 17 (dezesete) membros, dos quais 9 titulares e 8 suplentes, sendo eles representantes do poder público e da sociedade civil, da seguinte forma:

I - 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo;

II - 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda;

III - 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social;

IV - 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente da Secretaria Municipal de Agricultura;

V - 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente ligados ao segmento dos Grupos e Entidades Socioculturais;

VI - 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente representantes da comunidade civil;

VII - 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente ligado do segmento de Manifestações Tradicionais e populares;

VIII - 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente ligado ao segmento dos Saberes Tradicionais cultura popular;

IX - O Diretor(a) de cultura é membro nato deste conselho. (Redação dada pela Lei nº 1294/2021)

§ 1º Qualquer pessoa física pode se candidatar e ser eleita para representar um único segmento da sociedade civil no CMPC, desde que ligada a entidade ou segmento que pretende representar.

§ 2º A composição do Conselho poderá ser alterada, mediante a deliberação de 2/3 (dois terços) de seus conselheiros, em reunião ordinária especialmente convocada para esse fim, desde que mantida a paridade entre o número de representantes da sociedade civil e de órgãos governamentais.

Art. 17. O CMPC é composto pelos seguintes órgãos colegiados:

I - Diretoria;

II - Plenário;

III - Comissões Temáticas;

IV - Conferência Municipal de Cultura.

Art. 18. O Conselho Municipal de Política Cultural será instituído através de Portaria ou Decreto Municipal contendo a indicação dos conselheiros com seus respectivos suplentes.

Art. 19. As competências dos órgãos que compõem o Conselho Municipal de Política Cultural, bem como a forma de atuação dos seus conselheiros serão estabelecidas no seu regimento interno, a ser aprovado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 20. A função dos membros do CMPC não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

CAPÍTULO IV

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA/ DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA.

Art. 22. A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura por meio do Departamento Municipal de Cultura que constitui unidade integrante da administração municipal, fica responsável por planejar e executar políticas públicas para promover a criação, produção, formação, circulação, difusão, preservação da memória cultural, e zelar pelo patrimônio artístico, histórico e cultural do município.

Art. 23. São atribuições da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, através do Departamento Municipal de Cultura:

I - formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura - PMC, executando as políticas e as ações culturais definidas;

II - implementar o Sistema Municipal de Cultura - SMC, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os setores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;

III - promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;

IV - valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município;

V - preservar e valorizar o patrimônio cultural do Município;

VI - pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município;

VII - manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura;

VIII - promover o intercâmbio cultural a nível regional, nacional e internacional;

IX - assegurar o funcionamento do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Município;

X - descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais;

XI - estruturar e realizar cursos de formação e qualificação profissional nas áreas de criação, produção e gestão cultural;

XII - estruturar o calendário dos eventos culturais do Município;

XIII - elaborar estudos das cadeias produtivas da cultura para implementar políticas específicas de fomento e incentivo;

XIV - captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais.

XV - operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC e dos Fóruns de Cultura do Município;

XVI - realizar a Conferência Municipal de Cultura - CMC, colaborar na realização e participar das Conferências Estadual e Nacional de Cultura;

XVII - exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições.

CAPÍTULO V

CASA DA CULTURA DE SUL BRASIL

Art. 23. A Casa da Cultura de Sul Brasil, através do Departamento de Cultura, será responsável por colaborar no processo de desenvolvimento educacional e cultural da comunidade através da preservação e divulgação de seu acervo e promoção de eventos, a exemplo de exposições multidisciplinares, mostras permanentes, exposições temporárias e itinerantes, arquivo de fotos e objetos antigos.

CAPÍTULO VI

BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 24. A Biblioteca Pública Municipal de Sul Brasil se torna responsável pela promoção da leitura e a difusão do conhecimento, congregando um acervo de livros, periódicos e

congêneres, organizados e destinados ao estudo, à pesquisa e à consulta por parte de seus usuários.

CAPÍTULO VII DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 25. O Plano Municipal de Cultura, enquanto instrumento de planejamento da ação cultural no âmbito do município, deverá ser elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura, com participação das diversas instâncias de consulta.

§ 1º O Plano Municipal de Cultura será aprovado pelo Conselho Municipal de Política Cultural e submetido à homologação do Chefe do Executivo municipal, por meio de decreto específico.

§ 2º O Plano Municipal de Cultura terá duração decenal e deverá apresentar o conteúdo mínimo exigido pela legislação federal relativa à matéria.

CAPÍTULO VIII DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA - CMC

Art. 26. A Conferência Municipal de Cultura - CMC constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que comporão o Plano Municipal de Cultura - PMC.

§ 1º É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura - CMPC analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura - CMPC e às respectivas revisões ou adequações.

§ 2º Cabe à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura - CMPC, que se reunirá ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC. A data de realização da Conferência Municipal de Cultura - CMPC deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.

§ 3º A representação da sociedade civil na Conferência Municipal de Cultura - CMC será, no mínimo, de dois terços dos delegados.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. Caberá a cada unidade integrante do Sistema Municipal de Cultura prover os meios necessários ao desenvolvimento de programas de capacitação de profissionais, através de cursos, palestras, debates e atividades similares.

Art. 28. As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 29. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, vinculada ao DOM Lei **1027/2015**, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de Sul Brasil/SC.

Sul Brasil, aos 17 de dezembro de 2019.

ÉDER IVAN MARMITT
Prefeito de Sul Brasil

Publicada e registrada na data supra

JOÃO PAULO GUBERT
Chefe de Gabinete

[Download do documento](#)